

TERMOS E CONDIÇÕES DE USO DO PORTAL DO DESENVOLVEDOR REDE (“TERMOS”)

Por este instrumento, a entidade qualificada como DESENVOLVEDOR e a REDECARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tenente Mauro Miranda, nº 36, Bloco D, 7º Andar, parte, Parque Jabaquara, CEP 04345-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.425.787/0001-04 (“REDE”), denominadas individualmente como Parte ou em conjunto como Partes, têm entre si justo e acordado os Termos Condições de uso do Portal do Desenvolvedor REDE “TERMO”, nos limites abaixo apresentados.

OBJETO

1. Este documento tem por objetivo estabelecer as responsabilidades do DESENVOLVEDOR na prestação de serviços do DESENVOLVEDOR aos ESTABELECIMENTOS credenciados à REDE, viabilizando o acesso a informações de integração com os serviços REDE, gestão de integrações já realizadas, conciliação e outras atividades.

OBRIGAÇÕES DO DESENVOLVEDOR

2. O DESENVOLVEDOR obriga-se a:

- 2.1. Possuir uma conta no PORTAL DO DESENVOLVEDOR;
- 2.2. Manter relacionamento contratual com ESTABELECIMENTOS credenciados à REDE que respeitem o presente TERMO, bem como o CONTRATO DE CREDENCIAMENTO;
- 2.3. Esclarecer aos ESTABELECIMENTOS credenciados à REDE sobre os serviços prestados pelo DESENVOLVEDOR e suas responsabilidades;
- 2.4. Cumprir e manter-se aderente a todas as leis, regulamentos, regras das bandeiras e do mercado de meios de pagamento;
- 2.5. Estar aderente às especificações técnicas da REDE, incluindo suas atualizações periódicas;
- 2.6. Obter autorização dos ESTABELECIMENTOS para recebimento das informações a serem encaminhadas pela REDE;
- 2.7. Utilizar as informações recebidas pela REDE, exclusivamente, para o objeto da prestação de serviço acordado com o ESTABELECIMENTO;

- 2.8. Arcar com todo e quaisquer prejuízos e/ou danos sofridos pela REDE, ESTABELECIMENTOS e por terceiros, no caso de descumprimento, por parte do DESENVOLVEDOR, de quaisquer das disposições previstas neste TERMO;
- 2.9. Gerenciar seus riscos de fraude e segurança enquanto prestador de soluções financeiras para os ESTABELECIMENTOS;
- 2.10. O DESENVOLVEDOR não pode realizar qualquer contratação de produtos e/ou serviços em nome dos ESTABELECIMENTOS.

OBRIGAÇÕES DA REDE

3. A REDE obriga-se a:

- 3.1. Obter a autorização dos ESTABELECIMENTOS para envio das informações aos DESENVOLVEDORES;
- 3.2. Encaminhar as informações necessárias do ESTABELECIMENTO credenciado à REDE e contratante da DESENVOLVEDOR, através do canal a ser acordado entre as Partes;
- 3.3. Cumprir e manter-se aderente às regras das Bandeiras e às regras do mercado de meios de pagamentos;
- 3.4. Fornecer as informações técnicas necessárias, quando aplicável.

REMUNERAÇÃO

4. As Partes declaram que as atividades previstas neste TERMO não envolvem nenhum tipo de remuneração entre a REDE e o DESENVOLVEDOR, devendo cada uma das Partes arcar com todas as despesas e custos internos que se fizerem necessários às suas participações e ao fiel cumprimento do aqui previsto.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

5. O DESENVOLVEDOR reconhece e declara que as marcas, trade dress, desenhos, logotipos, designs, emblemas, sinais, slogans, nomes de domínio, endereços URL, invenções, ideias, métodos, trabalhos sujeitos a direito de autor, software, know-how, informações, dados e outros direitos de propriedade intelectual que estejam envolvidos no PORTAL DO DESENVOLVEDOR (“Propriedade Intelectual”), incluindo, mas não se limitando a todo e qualquer conteúdo criado e produzido exclusivamente pela REDE, por si ou por terceiros por ela contratados, são de propriedade exclusiva da REDE e não serão licenciados, transferidos ou outorgados ao ESTABELECIMENTO, salvo as hipóteses expressamente previstas neste TERMO.

CONFIDENCIALIDADE E PRIVACIDADE

6. O DESENVOLVEDOR reconhece que deve manter sigilo de todas as informações que receber da REDE.

INFORMAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICOS

7. Considerando que para cumprimento deste TERMO poderão ser efetuadas trocas de informações por meios eletrônicos:

a. as Partes declaram reconhecer a validade das informações e dos dados transmitidos eletronicamente e que, segundo o artigo 225 do Código Civil, as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses, se a Parte contra quem forem exibidos não lhes impugnar a exatidão;

b. o DESENVOLVEDOR se obriga a dotar seu ambiente virtual com moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados (senhas de acesso, firewall), a fim de garantir o sigilo e a integridade das informações, imagens e dados transmitidos eletronicamente e/ou arquivados em referido ambiente, garantindo que a troca das informações deverá ser criptografada.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8. As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais aos quais tiverem acesso conforme a legislação brasileira sobre privacidade, proteção de dados e sigilo, inclusive no tocante às diretrizes aplicáveis previstas na Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) para o desempenho de suas atividades e do disposto neste TERMO.

INDENIZAÇÃO

9. O DESENVOLVEDOR, em relação ao objeto da sua prestação de serviços, se compromete a indenizar, defender e manter imune a REDE, seus conselheiros, diretores, empregados, controladas, coligadas, bem como os sucessores e cessionários, em relação a todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, obrigações, demandas, perdas e danos, prejuízos, custos, despesas (inclusive honorários advocatícios), multas, penalidades, sentenças e valores pagos a título de acordos impostos ou opostos à REDE, ou por ela incorridos, inclusive no que atine à responsabilidade civil a este instrumento, comprometendo-se, ainda, a envidar todos os esforços, adotando todas as medidas cabíveis no sentido de excluir de imediato a REDE de toda e qualquer demanda judicial ou

administrativa eventualmente ajuizada/instaurada, em razão do presente TERMO e/ou de sua execução, isentando a REDE de qualquer ônus ou responsabilidade em razão de:

- a. qualquer ação ou omissão dolosa ou culposa do DESENVOLVEDOR, incluindo, mas não se limitando, a fraudes havidas em seu ambiente; e
- b. quaisquer ações, processos, demandas, pendências ou contingências judiciais ou extrajudiciais que sejam de responsabilidade do DESENVOLVEDOR.

AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

10. Fica estipulado que, por força deste TERMO, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade das Partes com relação aos prepostos, revendedores e demais profissionais que a outra Parte empregar ou contratar, direta ou indiretamente, para realização de suas atividades sob este TERMO, correndo por conta exclusiva da Parte empregadora, única responsável como empregadora a qualquer título, todas as despesas com esses prepostos, revendedores e demais profissionais, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou qualquer outra.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

11. É vedado ao DESENVOLVEDOR ceder este TERMO e/ou seus direitos a terceiros, total ou parcialmente, ou dá-lo em garantia sem o consentimento prévio e expresso da REDE.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

12. Este instrumento vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de registro do DESENVOLVEDOR no PORTAL DO DESENVOLVEDOR, podendo ser terminado, nas seguintes hipóteses:

12.1. Pelo DESENVOLVEDOR, mediante comunicação à REDE, a qualquer momento e sem a necessidade de especificar o motivo, o que terá efeitos imediatos;

12.2. Pela REDE, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao DESENVOLVEDOR, com 15 (quinze) dias de antecedência, sem a necessidade de especificar o motivo, desde que observado o aviso prévio;

12.3. Por qualquer das Partes, com efeitos imediatos, na hipótese de: i) decretação de falência, deferimento do pedido de recuperação judicial, proposição de

recuperação extrajudicial ou declaração de insolvência de qualquer das Partes; e ii) infração de qualquer das cláusulas estabelecidas neste TERMO.

13. Ao término do presente TERMO, por qualquer motivo, as Partes se comprometem a interromper imediatamente o uso das informações, documentações, materiais da outra Parte.

CONDIÇÕES GERAIS

14. A REDE se reserva o direito de, a seu critério e a qualquer tempo, modificar as regras ou encerrar o PORTAL DO DESENVOLVEDOR, mediante comunicação escrita ao DESENVOLVEDOR com 15 (quinze) dias de antecedência.

15. As Partes ratificam todos os termos e condições do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO que não sejam contrárias às previstas neste instrumento. Em caso de conflito entre as regras aqui estabelecidas e as do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, prevalecerão as condições específicas dispostas neste TERMO.

16. As Partes garantem, inclusive por seus fornecedores, que:

(i) não utilizam trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo as exceções legais, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;

(ii) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno;

(iii) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

(iv) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas federal, estadual e municipal;

(v) não adotam práticas relacionadas a atividades que importem proveito criminoso da prostituição ou exploração sexual de vulneráveis.

16.1. Os deveres previstos nessa cláusula se estendem aos acionistas, quotistas, sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviço, inclusive, subcontratados e prepostos de cada Parte.

17. As Partes declaram que atenderão aos princípios de probidade e boa-fé e aos deveres desses decorrentes, como os de lealdade, sigilo, cooperação e informação, abstendo-se, cada uma delas, de adotar conduta que prejudique os interesses da outra, inclusive após o término do TERMO.

17.1. As Partes, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente TERMO, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. As Partes se comprometem, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

17.2. O DESENVOLVEDOR, em seu nome e de seus funcionários com atuação no presente TERMO, declara conhecer e respeitar as leis brasileiras aplicáveis que dispõem sobre os crimes de lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento ao terrorismo, bem como as leis e regulamentos de prevenção à lavagem de dinheiro estrangeiros que sejam aplicáveis às Partes e/ou as TERMO.

17.3. O DESENVOLVEDOR está ciente que a REDE é uma instituição de pagamento sujeita a leis, normas e regras específicas nacionais e internacionais, não podendo se relacionar ou de outra forma negociar direta ou indiretamente com pessoas ou entidades inclusive, governamentais, nem atividades de apoio, que estejam (i) sujeitas às sanções administradas ou impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, U.S. Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control ("OFAC"), União Europeia e Her Majesty's Treasury ("HMT") (coletivamente, "Sanções"), e/ou (ii) localizados, organizados ou residentes em países ou territórios Sancionados.

17.4. O DESENVOLVEDOR declara por si, suas controladas, administradores, e, no melhor de seu conhecimento, por seus acionistas majoritários ou suas controladoras e funcionários com atuação no presente TERMO que (i) nenhuma dessas partes é direta ou indiretamente Sancionada, nem está localizada, estabelecida ou residente em países ou territórios sancionados; (ii) as atividades previstas neste TERMO, incluindo, mas não se limitando ao uso de recursos fornecidos pela REDE ou a prestação de serviços a REDE pela Parte, não envolverão direta ou indiretamente qualquer pessoa ou entidade Sancionada ou localizada, estabelecida ou residente em países ou territórios Sancionados; e (iii) os montantes usados pela Parte para saldar suas obrigações ou de outra forma fazer pagamentos nos limites deste TERMO não serão oriundos, direta ou indiretamente, de atividades em ou com qualquer pessoa ou entidade Sancionada ou localizada, estabelecida ou residente em Países ou territórios sancionados.

17.5. O DESENVOLVEDOR está ciente que a REDE, por força da legislação e normativos supracitados, poderá a qualquer tempo e sem qualquer ônus recusar-se a celebrar novos contratos ou realizar transações que não estejam em conformidade com suas políticas, procedimentos e controles internos.

17.6. O DESENVOLVEDOR se compromete a comunicar à REDE, assim que tiver conhecimento (i) de ocorrência de qualquer violação das regras, Leis e/ou das declarações aqui previstas e relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro, combate do financiamento ao terrorismo ou Sanções; (ii) de violação pela Parte de quaisquer declarações aqui previstas; e/ou (iii) de sua inclusão, ou de seus acionistas majoritários ou controladores, em qualquer das listas de Sanções acima mencionadas. Caso se torne Sancionada, a Parte se compromete a, se solicitado pela REDE, fornecer informações e documentos comprobatórios que demonstrem e assegurem a regularidade de suas atividades e status, bem como sua conformidade com essas declarações. A REDE reserva-se o direito de suspender, vencer antecipadamente, ou resolver este TERMO, conforme o caso, se a Parte for sancionada, seja diretamente ou devido a Sanções aplicadas a seus acionistas majoritários ou controladores, quando tal desempenho e/ou manutenção do contrato resultar em violação de, ou expuser a REDE a restrições de quaisquer Sanções.

DEFINIÇÕES

As menções efetuadas em letra maiúscula neste TERMO deverão ser interpretadas e consideradas de acordo com os conceitos definidos abaixo.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO: Instrumento contratual celebrado entre REDE e ESTABELECIMENTO, com objeto de captura, roteamento, transmissão e processamento de transação, mediante credenciamento do ESTABELECIMENTO para integrar o sistema REDE, habilitando-o a aceitar determinados meios de pagamento.

CREDECIAL: Chaves de acesso seguras, fornecidas pela REDE para o DESENVOLVEDOR acessar os ambientes que a rede disponibiliza.

DESENVOLVEDOR(ES): Pessoa física ou jurídica, representante legal do ESTABELECIMENTO credenciado ao sistema REDE e com os devidos poderes de representação para aceite deste TERMO, sendo capaz de acessar ou usar o PORTAL DO DESENVOLVEDOR para qualquer finalidade, incluindo a consulta de matérias de integração em ambiente não logado.

ESTABELECIMENTO: Pessoa física ou jurídica, fornecedora de bens e/ou prestadora de serviços, constituída e localizada dentro do território brasileiro e credenciado ao sistema REDE.

PORTAL DO DESENVOLVEDOR: O PORTAL DO DESENVOLVEDOR é uma plataforma de auxílio ao desenvolvimento de soluções atrelado ao serviço REDE. As ferramentas do DESENVOLVEDOR oferecem a capacidade de criar integração com os serviços REDE. O nosso objetivo é incentivar a inovação, criatividade e maior uso dos serviços da REDE.

SANDBOX: Ambiente exclusivo para execução de testes destinado a validar e entender o comportamento das soluções oferecidas com segurança sem interferir em outros ambientes.